



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361 CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta BEBEDOURO - Estado de São Paulo Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

LEI N. 5543 DE 26 DE ABRIL DE 2022

Dispõe sobre a instituição do Selo Roxo e Lilás a Empresa Amiga da Mulher no Município de Bebedouro.

De autoria dos vereadores Ivanete Cristina Xavier e Paulo Aurélio Bianchini.

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

- **Art. 1º** Fica instituído o Selo Roxo e Lilás a Empresa Amiga da Mulher, com a finalidade de estimular pessoas jurídicas a contratarem mulheres em situação de violência doméstica no município de Bebedouro.
- **Art. 2º** Poderão receber o Selo Roxo e Lilás as pessoas jurídicas que empreenderem ações concretas a fim de disponibilizarem vagas de emprego às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, devendo sempre guardar sigilo sobre a contratação.
- **Art. 3º** O Selo Roxo e Lilás previsto no artigo 2º poderá ser analisado em conjunto pelo Departamento Municipal de Promoção e Assistência Social e o Fundo Social de Solidariedade, e, posteriormente, concedido pelo prefeito municipal, como reconhecimento público das ações desenvolvidas por pessoas jurídicas que contribuam para a melhoria da qualidade da mulher vítima de violência doméstica.

Parágrafo único. O Selo Roxo e Lilás terá validade bienal, podendo ser renovado mediante nova inscrição e avaliação.

- **Art. 4º** As empresas detentoras do Selo Roxo e Lilás poderão dele usufruir para fins de propaganda e divulgação.
- **Art. 5º** O Poder Executivo poderá, a seu critério, avaliar anualmente a viabilidade de conceder o incentivo para Empresa Amiga detentora do Selo Roxo e Lilás, concedendo o abatimento no IPTU Imposto Predial e Territorial Urbano -, desde que cumpra os critérios a serem estabelecidos por decreto do Executivo.
- **Art.** 6º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.
- **Art. 7º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 26 de abril de 2022

Lucas Gibin Seren Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 26 de abril de 2022

Ivanira A de Souza Secretaria